



RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 11.970, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a instalação de placas de sinalização alertando os motoristas sobre a presença de ciclistas nas rodovias do estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória, nas rodovias estaduais, a instalação de placas de sinalização para proteger a segurança e a integridade física dos ciclistas.

Parágrafo único. As placas deverão observar as normas e especificações do Conselho Nacional de Trânsito – **CONTRAN**.

Art. 2º A obrigação prevista nesta Lei abrange às rodovias administradas pelo Poder Público ou sob a responsabilidade de empresas concessionárias.

Art. 3º A fiscalização do que dispõe a presente Lei, ficará a cargo do **DER/RN** – Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 02 de dezembro de 2024,
203º da Independência e 136º da República.

DOE Nº. 15.804 Data: 03.12.2024 Pág. 01

FÁTIMA BEZERRA
Gustavo Fernandes Rosado Coelho